



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 028 DE 05 DE maio DE 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLADO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 200 Livro 21	Folha 75	Data 05/05/10	
Hora 16:45		Assinatura	
[Assinatura]		FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando doação de uma área para ampliação e construção, pela Loja Simbólica Acácia do Araguaia nº 06 de um Complexo Educacional para formação profissional nas áreas de informática, pintura, corte e costura, fábrica para confecção de cadeiras de rodas e fraldas geriátricas, direcionado ao público carente.

Trata-se de uma necessidade da Loja Maçônica em ampliar a sede própria, vez que irá proporcionar não apenas melhores condições de uso aos seus membros, mas principalmente virá atender a população barra-garcense com um projeto social inovador e marcante, onde o maior beneficiado será a população carente de nosso município.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra e como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de maio de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

16:45
05.05.10

Aprovado por oitenta e dois votos, em
Essa Ordinária do dia 11.05.10 - [Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 05 DE maio DE 2010.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 200 Livro 21 Folha 75 Data 05/05/10
Horas 16:45
Cassiusc
FUNCIONÁRIO

"Autoriza a Doação do Imóvel para os fins que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **LOJA SIMBÓLICA ACÁCIA DO ARAGUAIA Nº 06**, inscrita no CNPJ nº 24.990.921/0001-07, a área de 858,65 m² (oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados) pertencente à Municipalidade, localizada no Jardim Amazônia BNH a ser desmembrada de uma área maior, constante da matrícula nº 634, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área anexo.

Parágrafo único. A área objeto da doação destina-se à ampliação e construção, pela donatária de um Complexo Educacional para formação profissional nas áreas de informática, pintura, corte e costura, fábrica para confecção de cadeiras de rodas e fraldas geriátricas, direcionado ao público carente.

Art. 2º A donatária terá o prazo de 2 (dois) anos para dar cumprimento integral à destinação do imóvel doado, não podendo modificá-la, sob pena de sua reversão automática ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

Santos
16:45
05.05.10



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º Para o fim de integração do imóvel aos bens dominiais da doadora, fica desafetada a área doada, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente a Lei nº 2780 de 9 de agosto de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de maio de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 08(oito) votos finais
em Sessão Ordinária do dia 11.05.10 - Essauze

2010
16:47
05.05.10



4

**A.: G.: D.: G.: A.: D.: U.:
AUG.: E RESP.: LOJ.: SIMB.: "ACÁCIA DO ARAGUAIA Nº 6"**

FUNDADA EM 14-09-1971

Sob. os AAusp.: do GR.: OR.: DO ESTADO DE MATO GROSSO

R.: E.: A.: A.: - Ses.: Quinta-feira 20:00h

TEMPLO PRÓPRIO: Rua Purus, s/nº - Caixa Postal 99 - Fone: (66) 3405-2126

Bairro Jardim Amazônia - CEP 78600-000 - Barra do Garças - Mato Grosso

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR WANDERLEY DOS SANTOS FARIAS,
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT**

Ofício nº 042/2009

Senhor Prefeito:

A Loja Simbólica Acácia do Araguaia nº 06, entidade com fins filantrópicos, com sede na Rua Purus – Jardim Amazônia, nesta Cidade, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

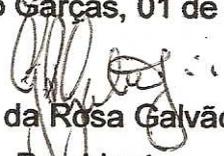
Conforme estabelecido pela Lei nº 2.780, de 09 de agosto de 2006, devidamente promulgada pela Excelentíssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal à época Andréia Santos de Almeida Soares, fomos agraciados com a doação de um lote urbano remanescente da Quadra W do loteamento Jardim Amazonas, com área de 858,84 m², que faz divisa com a sede de nossa Loja, tudo conforme comprovam as cópias em anexo.

Nesse sentido e em razão dos trabalhos de execução do Projeto Arquitetônico (cópia em anexo) a serem brevemente iniciados, objetivando a construção de um complexo educativo para formação de profissionais nas áreas de Informática, Pintura, Corte e Costura, além de duas pequenas fábricas para confecção de Cadeiras de Roda e Fraldas Geriátricas, tudo direcionado ao público carente e os produtos resultantes devidamente doados a entidades locais, é que vimos REQUERER a expedição do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE do imóvel acima especificado.

Nestes termos esperamos

Deferimento.

Barra do Garças, 01 de dezembro de 2009-12-02


Geraldo da Rosa Galvão

V.: M.: Presidente


Darley Chaves

Secretário

MEMORIAL DESCRITIVO

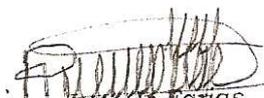
Memorial Descritivo de uma área de terra, com a Área de **858,65m²**, da Quadra-35 matrícula n°634, do Loteamento Jardim Amazônia-BNH.

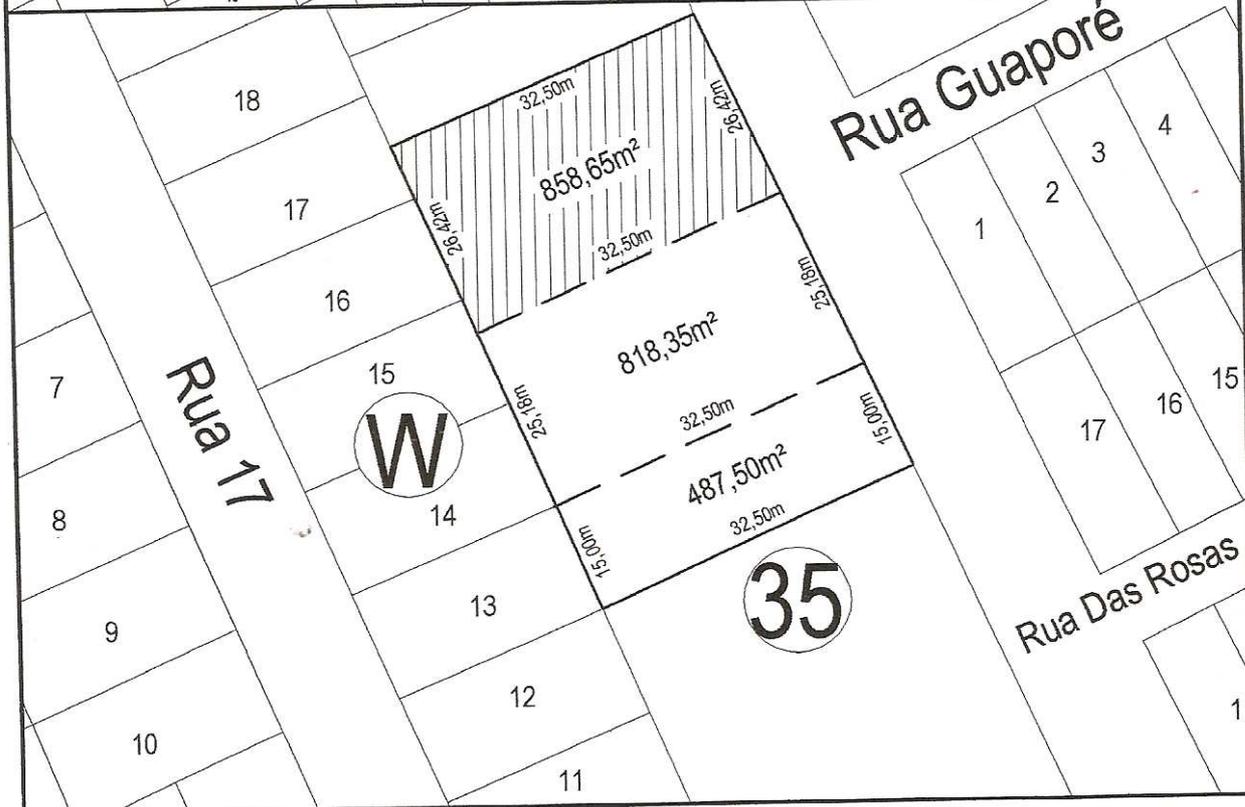
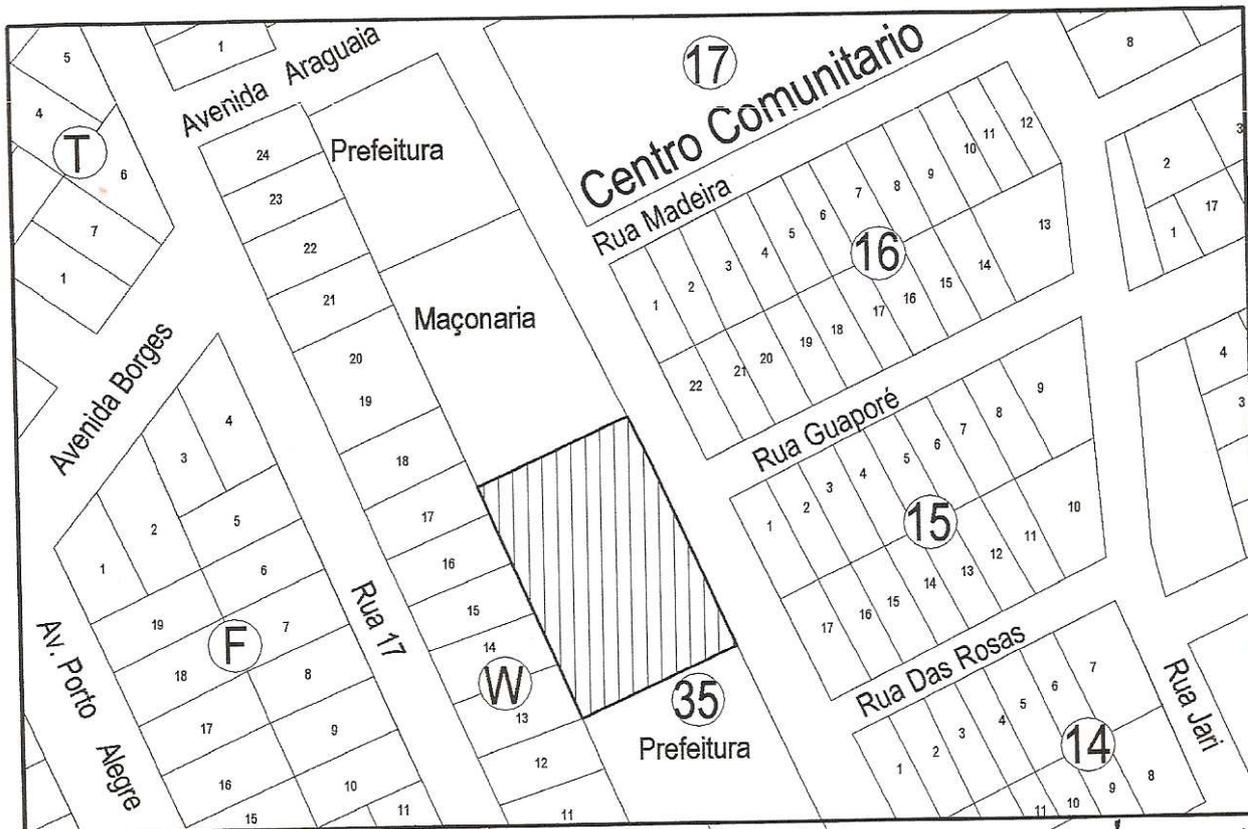
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

- FRENTE:** Para Rua Purus- medindo 26,42 metros;
- L. DIREITO :** Para Área da Prefeitura- medindo 32,50 metros;
- L.ESQUERDO:** Para Maçonaria – medindo 32,50 metros;
- FUNDOS:** Para os Lotes-15, 16 e 17 da Quadra-W - medindo 26,42 metros.

Tudo como mostra o mapa anexo

Barra do Garças MT 19/04/2010

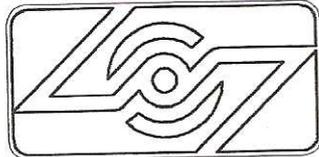

 Rômulo José de Rêgas
 CREA 20137/D-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Roman José de Farias
CREA 2013/TD-MT

ÁREA:
858,65m²



ASSUNTO:
MAPA DE LOCAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA
LOCALIZADA NO LOT. JD AMAZÔNIA (BNH),
BARRA DO GARÇAS-MT, MATRÍCULA N°634
OBSERVAÇÃO:
DE ACORDO COM A LEI N° 2.780 DE AGOSTO DE 2006

DATA:
DEZEMBRO
2009

ESCALA:
1/1.000

PRANCHA:
única

DES./CAD:
GILMAR



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 028/2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a doação do imóvel para os fins que menciona e dá outras providencias”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade de doar um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal para a loja Maçônica (Loja Simbólica Acácia do Araguaia nº 06), visando a construção de um complexo Educacional para a formação profissional nas áreas de informática, pintura, corte, costura, etc, todos destinados ao público carente.

Em análise ao projeto apresentado temos:

A doação de uma área de 858,65 m², localizada no Jardim Amazônia (BNH), a ser desmembrada de área maior, constante da matrícula nº 634, com a finalidade de ser edificado as instalações de um complexo educacional para formação profissional direcionado ao público carente. A donatária terá prazo de 02 anos para cumprir a destinação do imóvel, sob pena de reversão.

Junto ao projeto, além da mensagem, anexou-se mapa do levantamento da área, memorial descritivo e requerimento formulado por presidente e secretário da pretensa donatária.

Trata-se de matéria de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse), bem como disposição contida no art. 30, I, da Constituição Federal.

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, quanto a este aspecto, não há qualquer mácula.

Por outro lado, a Emenda nº 004/1994, de 22 de fevereiro de 1994 que alterou o art. 109, da Lei Orgânica, assim dispõe:

“Art. 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda, pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público.”

Em consulta formulada ao site da Receita Federal vislumbramos tratar de associação privada que tem como finalidade a realização de atividades de organização associativa ligada a cultura e à arte (Doc.01).

Neste aspecto cabe destacar que o Código Civil dispõe que:

Art. 40. As pessoas jurídicas são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

9

Ainda, o mesmo Diploma legislativo enumera as pessoas jurídicas de direito privado:

Art. 44. São pessoas jurídicas de direito privado:

- I - as associações;
- II - as sociedades;
- III - as fundações.
- IV - as organizações religiosas;
- V - os partidos políticos

Neste aspecto, verificamos que a pretensa donatária é uma associação. Portanto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos do art. 53 do CC, abaixo transcrito:

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Desta forma, por se tratar de uma associação sem finalidade lucrativa e voltada ao interesse social, em observância ao artigo 109 da Lei Orgânica não há qualquer mácula para a doação.

Contudo, necessário observar a legislação federal, e antes de analisarmos o disposto na Lei 8666/93, cabe registrar por oportuno o conceito de “Doação” segundo o saudoso mestre **Hely Lopes Meirelles**, *verbis*:

“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.”



A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.

Assim, a doação é possível quando tem como escopo incentivar atividades particulares voltadas ao interesse público ou o desenvolvimento econômico de interesse do Município.

Todavia, para que se possa realizar devidamente a doação, faz-se mister a elaboração de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação (o que está sendo realizado mediante a apresentação deste projeto).

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a respeito do assunto disciplinou que:

*“Processo nº 18.065-3/2008
Interessada: Prefeitura Municipal de Diamantino
Relator: Conselheiro José Carlos Novelli
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima e contrariando o Parecer Oral do Ministério Público emitido em Sessão Plenária, com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito,*

11

responder ao consulente que: 1 – A doação de bem público imóvel exige: a) desafetação, se for o caso; b) autorização em lei específica; c) tratar de interesse público devidamente justificado; d) prévia avaliação do imóvel; e) dispensada a licitação, nas hipóteses previstas em lei, inclusive para as alienações gratuitas no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social (art. 17, inciso I, alíneas “b”, “f” e “h”, da Lei nº 8.666/93); 2 – Os Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão doar bens públicos a pessoa jurídica de direito privado, em razão dos efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 927. Todavia, a doação deverá sempre atender ao interesse público, sendo vedada qualquer conduta que implique em violação aos princípios da isonomia ou igualdade, da moralidade e da impessoalidade (arts. 5º, caput, e 37, caput, ambos da Constituição Federal Brasileira); e 3 – É vedada a doação de quaisquer bens públicos, valores ou benefícios no ano eleitoral (1º de janeiro a 31 de dezembro), salvo nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou inseridos em programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/1997). Remeta-se ao consulente fotocópia do Parecer de fls. 5/20-TC, bem como do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros Valter Albano, Alencar Soares, Humberto Bosaipo e Waldir Júlio Teis.” (Grifo nosso) (www.tce-mt.gov.br)

Nesse sentido, tem se utilizado da doação de bens públicos sempre que preponderar o interesse público, eis que tem sido frequente a doação de lotes públicos a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em distritos industriais, com encargos de edificação e funcionamento de indústrias, visando oferecer empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica ou social.

Além do disposto acima deve ser observado as determinações contidas no artigo 17 da Lei 8.666/93:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

...

“PAR” 1º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

...

“PAR” 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;”

Assim, a doação com encargo, além dos requisitos acima mencionados, deverá ser precedida de licitação podendo ser dispensada a licitação no caso de justificativa devidamente motivada, sendo que o instrumento contratual deverá conter, encargos, o prazo de seu

cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato (artigo 17, 'PAR' 4º da Lei 8.666/93).

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

A Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. Qualquer doação de bem público pressupõe interesse público, a regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção.

Nesse diapasão, s.m.j., entendemos que sendo a doação um instituto de direito privado e não público, mas que é também utilizado pela Administração Pública, deverá ser necessariamente cercado das cautelas e restrições que os contratos com entes públicos sempre precisam envolver.

Importante frisarmos que ao Município comporta utilizar-se da doação de bens públicos quando devidamente demonstrado o interesse social para a comunidade e quanto a este aspecto cabem a Vossas Excelências confirmarem e fiscalizarem se o imóvel doado será realmente utilizado para o Complexo Educacional, sob pena de reversão da área.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, **desde que observadas as disposições acima traçadas**, sob pena de futuras intervenções pelo Ministério Público.



É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de maio de 2010.


GISELE BARBOSA CASTELLO

Assessora Jurídica

OAB/MT 8408

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.990.921/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/12/1994
NOME EMPRESARIAL LOJA SIMBOLICA ACACIA DO ARAGUAIA - NR. 06			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJA MACONICA ACACIA DO ARAGUAIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV GABRIEL FERREIRA	NÚMERO 85	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 10/05/2010 às 13:28:26 (data e hora de Brasília).			

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

16
APROVADO
EM SESSÃO 11/05/10
CBSAUSA

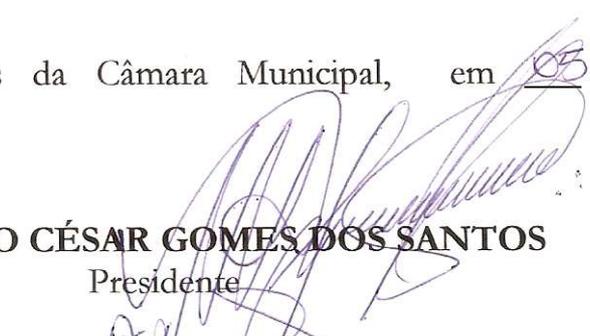
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

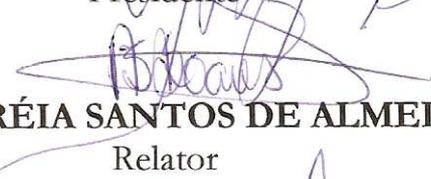
PARECER

Ao Projeto de Lei 028/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de 11 de 2010


Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Ver.ª **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator


Ver.º **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 028/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de
05 de 2010.

Ver.^a **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

Ver.^o **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator

Ver.^o **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 11/05/10
Dzsaun

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei 028/2010, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de 05 de 2010.

Paulo Sérgio da Silva
Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Mirian Sanchez Lacerda Golembiouki
Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Odorico Ferreira Cardoso Neto
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

19
APROVADO
EM SESSÃO 01/05/10
Cosaurus

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 028/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E
COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

05 de 2010 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Presidente

Ver.º. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Relator

Ver.º. **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

ATÉRIA:

Projeto de Lei nº 028/10 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Ausente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
ELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<i>Presidente.</i>		
EDSON CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
EDILIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
EDIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
EDIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
EDORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
EDAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 08 (oito) votos favoráveis em
Sessão Ordinária do dia 11.05.10 - Cessante*